# DECRETO Nº 24.778, DE 14 DE JULHO DE 1934

*Dispõe sobre a caução de hipoteca ou de penhor.*

**Art. 1º** Podem ser objeto de penhor os créditos garantidos por hipoteca ou penhor, os quais, para esse efeito, considerar-se-ão coisa móvel.

► Arts. 1.431 a 1.505 do CC.

**Art. 2º** O credor pignoratício poderá levar à praça os créditos dados em garantia, ou executá-los diretamente, para seu pagamento.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934;
113º da Independência e
46º da República.

**Getúlio Vargas**